



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, no ano de 2023 protocolamos a Indicação com Anteprojeto de Lei nº 3377/2023, com a finalidade de regulamentar a Patrulha Maria da Penha através de Lei Municipal;

Considerando que, é obrigação do Município prover a proteção das mulheres, vítimas de violência; bem como estabelecer mecanismos que acompanham o processo das medidas protetivas, auxiliando às mulheres e orientando os guardas municipais para a diminuição do feminicídio em nossa cidade, é que:

INDICO, na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, seja oficiada à Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli, solicitando-lhe providências junto a Secretaria de Segurança, no que diz respeito a criação da Patrulha Maria da Penha, regulamentada através de Lei Municipal, que atuará no atendimento às mulheres, vítimas de violência e que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, no Município de Mogi das Cruzes, reiterando a Indicação nº 3377/2023 e nº 1878/2024.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 10 de janeiro de 2025.



MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos
VEREADOR - PSD



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2024

**Institui a Patrulha Maria da Penha no
Município de Mogi das Cruzes.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Mogi das Cruzes será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – realizar visitas periódicas às vítimas, as quais possuem medida protetiva de urgência deferida pelo juízo competente;

II – fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgências;

III – encaminhar ao delegado de polícia o autor de violência doméstica e familiar contra mulher, bem como aquele que descumprir medida protetiva de urgência;

IV – auxiliar a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Mogi das Cruzes nas demandas solicitadas;

V – elaborar relatório das visitas realizadas;

VI – garantir atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A Patrulha Maria da Penha será composta, preferencialmente, por guardas municipais do sexo feminino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 10 de janeiro de 2025.



MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos

VEREADOR – PSD